

<b>7.1. Para captação, extração e derivação:</b>			
<b>Característica considerada</b>	<b>CP</b>	<b>Classificação</b>	<b>Valor</b>
Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	1
		Subterrâneo	1,2
Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto nº 10.755/77	X2	1	1
		2	0,9
		3	0,9
		4	0,7

Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda/Vazão de referência) <p>Vazão de referência= Q<sub>7,10</sub> + Vazão potencial dos aquíferos (confinados e semi)</p>	X3	Muito alta (< 0,25)	1
		Alta (≥ 0,25 a < 0,4)	1
		Média (≥ 0,4 a < 0,5)	1
		Crítica (≥ 0,5 a < 0,8)	1,1
Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação (K <sub>OUT</sub> + K <sub>MED</sub> = 1) (§ 3º artigo 12 e item 2 do Anexo, Decreto nº 50.667/06)	X5	Sem medição: <p>K<sub>OUT</sub>=1 e K<sub>MED</sub>=0</p>	1
		Com medição	$1 + (0,7 \times V_{CAP\ OUT} - V_{CAP\ MED}) / (0,2 \times V_{CAP\ OUT} + 0,8 \times V_{CAP\ MED})$
Consumo efetivo ou volume consumido	X6		1
Finalidade do uso	X7	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
Transposição de bacia	X13	Existente	1,7
		Inexistente	1

### 7.2. Para consumo:

<b>Característica considerada</b>	<b>CP</b>	<b>Classificação</b>	<b>Valor</b>
Natureza do corpo d'água	X1	Superficial	1
		Subterrâneo	1
Classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação - Decreto nº 10.755/77	X2	1	1
		2	1
		3	1
		4	1
Disponibilidade hídrica local (Vazão total da demanda/Vazão de referência) <p>Vazão de referência = Q<sub>7,10</sub> + Vazão potencial dos aquíferos (confinados e semi)</p>	X3	Muito alta (< 0,25)	1
		Alta (entre 0,25 e < 0,4)	1
		Média (entre 0,4 e < 0,5)	1
		Crítica (entre 0,5 e < 0,8)	1
Volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação (K <sub>OUT</sub> + K <sub>MED</sub> = 1) (§ 3º artigo 12 e item 2 do Anexo, Decreto nº 50.667/06)	X5	Sem medição: <p>K<sub>OUT</sub>=1 e K<sub>MED</sub>=0</p>	1
		Com medição	1
Consumo efetivo ou volume consumido	X6		1
Finalidade do uso	X7	Sistema Público	1
		Solução Alternativa	1
		Indústria	1
Transposição de bacia	X13	Existente	1
		Inexistente	1

### 7.3. Para diluição, transporte e

assimilação de efluentes:

<b>Característica considerada</b>	<b>CP</b>	<b>Classificação</b>	<b>Valor</b>
Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y1	1	1,2*
		2	1,1
		3	1
		4	1
Carga lançada e seu regime de variação - PR = percentual de remoção <p>Padrão de emissão - § 2º artigo 12 do Decreto nº 50.667/06</p>	Y3	Superior ao padrão	Para 80% < PR < 95%: Y3 = (31 - 0,2 x PR) / 15 <p>Para PR ≥ 95%: Y3 = 16 - 0,16 x PR</p>
		Igual ao padrão	1
Natureza da atividade	Y4	Sistema público	1
		Solução alternativa	1
		Indústria	1

\* Decreto Estadual nº 43.594 de 27 de outubro de 1998.
8. O Coeficiente Ponderador X5, definido no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado conforme segue:

a) quando 




V

CAP
MED



/


V

CAP
OUT


≥
0,7
:
X
5
=
1

b) quando 




V

CAP
MED



/


V

CAP
OUT


<
0,7
:
X
5
=
1
+
(
0,7
×

V

CAP
OUT


−

V

CAP
MED



)

/

(
0,2
×

V

CAP
OUT


+
0,8
×

V

CAP
MED



)

9. O Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea "c" do inciso II do artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO<sub>5,20</sub>), na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETEL (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento, conforme segue:

a) Para PR = 80%: Y3 = 1;
b) Para 80% < PR < 95%: Y3 = (31 - 0,2 x PR) / 15;
c) Para PR ≥ 95%: Y3 = 16 - 0,16 x PR.
9.1. Para a aplicação do disposto no "caput" deste item, o efluente da ETEL do usuário, no ponto de lançamento em consideração, deve atender aos padrões legalmente definidos de emissão e qualidade do corpo d'água receptor respeitando a seguinte condição: as amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETEL, assim como dos corpos d'água receptores, referidas neste item, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 1, de 22 de dezembro de 2006, prevista no inciso V do artigo 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, reconhecida a legislação ambiental estadual e federal vigente e os parâmetros de lançamento de despejos líquidos e de corpos receptores d'água nela estabelecida.

9.2. Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, será adotado PR = 100% para o lançamento correspondente, desde que não haja acréscimo de carga de DBO5,20 entre a captação e o lançamento no corpo d'água.
10. Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água, deverão ser aplicados obedecendo ao estabelecido no Plano de Bacia, que prevê a aplicação de 100% dos recursos

arrecadados com a cobrança no Programa de Duração Contínua 3 (PDC-3), intitulado "Recuperação da Qualidade dos Corpos d'Água", que corresponde a 4,92% da necessidade de investimento previsto para o PDC 3 do Plano de Bacia.

11. Ficam impedidos de acessar aos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo, na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, os usuários inadimplentes com o pagamento.

12. O órgão responsável pela cobrança do uso da água na Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul será o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

13. São considerados como usos insignificantes aqueles que se enquadram nas definições descritas no Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006 e na Portaria DAEE nº 2292, de 14 de dezembro de 2006.

## Atos do Governador

DECRETO(S)
<p><b>DECRETOS DE 3-2-2014</b></p> <p><b>Designando</b>, com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelo art. 28 do Dec. 58.187-2012, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, na qualidade de representantes:</p> <p>do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp: Daniel Sócrates de Castro, RG 10.534.688/MG, e Mauro Gomes Aranha de Lima, RG 5.969.858-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Mauro Gomes Aranha de Lima e Hamer Nastasy Palhares Alves que, na oportunidade, ficam dispensados;</p> <p>da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Cristiane Zoega Gonzaga, RG 14.584.645, e Isaias Bartho Rossi, RG 2.838.455, respectivamente como titular e suplente, em complementação</p>

aos mandatos de Janaina Carla de Lima e Cristiane Zoega Gonzaga que, na oportunidade, ficam dispensadas;

do Centro de Referência de Alcool, Tabaco e outras Drogas - Cratod: Marcelo Ribeiro de Araújo, RG 18.909.890-9, e Ana Lucia Karasin, RG 22.024.969-6, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Yara Cunha e Khrysantho Muniz que, na oportunidade, ficam dispensados.

**Nomeando**, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, 53.674-2008, e 58.275-2012, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Caroline Gallo Duarte para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, indicado por sindicatos patronais, em complementação ao mandato de Marcelo Rodrigues, que, na oportunidade, fica dispensado.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014

No processo DGP-233-12-SSP vols. I a III (CC-10.031-14) c/ap. (CC-10.032-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo àquela Pasta, adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio, identificado como antiga Cadeia Pública de Barretos, localizado na Rua 30, nº 2.128, Bairro Fortaleza, Município de Barretos, cadastrado no SGI sob o nº 12226, com 485,00m², interdito judicialmente em virtude de suas péssimas condições, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-403-13 (SGP-2.250-14), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Educação e tendo em vista o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 146 cargos de Supervisor de Ensino, em vagas relacionadas às fls.317, mais os que vierem a vagar durante o período de validade do certame, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Prot. Geral GS-354-14-PMESP (CC-10.473-14), sobre autorização para a abertura de concurso público: "À vista dos elementos de instrução do processo da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 5.000 cargos de Oficial Administrativo, criados pela Lei 15.249-2013, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, destinados, exclusivamente, à Polícia Militar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Apostila do Secretário, de 3-2-2014**

No decreto publicado em 17-12-2013, referente a designação de Uendel Domingues Ugatti, para exercer a função de membro do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Coned, para declarar que seu nome correto é Uendel Domingues Ugatti.

**Despachos do Secretário de 31-1-2014**

No processo SDM-3512-2013, em que é interessado Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, sobre pagamento do Condomínio Edifício Campanário para o exercício de 2014: "Nos termos do art. 26, "caput" da LF 8.666-93, atualizada pela LF 8.883-94, ratifico a inexigibilidade de licitação, de que trata o Processo SDM - 474-2013, decidida com base no do art. 25, "Caput" da LF 8.666-93 e alterações posteriores, para pagamento do Condomínio Edifício Campanário, CNPJ - 53.830.022/0001-45, situado à Rua Antonio de Godoy, 122 - centro, para o exercício de 2014."

**de 3-2-2014**

No correio eletrônico SH, de 27-1-2014, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 12-7-2013, relativo à Exposição de Motivos SH 29-13, na parte referente ao Município de Itapuí (USDM 152003), a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para "Execução de obras de infraestrutura (recapamento asfáltico e rampas de acessibilidade) no Conjunto Habitacional Jardim Alvorada - Itapuí A - PEM".

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
<b>Edital de Abertura 1-2014</b>
PROCESSO DE PROGRESSÃO 2011

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 6º do Decreto 57.782, de 10-02-2012, torna pública a abertura do PROCESSO DE PROGRESSÃO referente ao ano de 2011, de que trata a Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008, para os servidores do Quadro desta Pasta, mediante condições estabelecidas nas Instruções Especiais do presente edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Processo Especial de Progressão será regido por este

Edital e executado pelo Departamento de Recursos Humanos.

2. A Progressão é a passagem do servidor de um grau para o imediatamente superior, dentro de uma mesma referência, da respectiva classe.

3. O processo de progressão foi regulamentado pelo Decreto 57.782, de 10-02-2012, alterado pela Lei Complementar 1.199, de 22-05-2013.

4. A Progressão é destinada aos servidores abrangidos pela Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008, titulares de cargos ou ocupantes de funções-atividades das classes abaixo relacionadas:

4.1. De nível elementar:
4.1.1. Auxiliar de Serviços Gerais
4.2. De nível intermediário:
4.2.1. Oficial Administrativo
4.2.2. Oficial Operacional
4.2.3. Oficial Sociocultural
4.3. De nível universitário:
4.3.1. Analista Administrativo
4.3.2. Analista de Tecnologia
4.3.3. Analista Sociocultural
4.3.4. Executivo Público
5. São requisitos para participação no processo de progressão referente a 2011:

5.1 Contar, em 31-12-2010, com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão da classe em que o cargo ou função-atividade estiver enquadrado.

5.2 Ter obtido resultado final igual ou superior a 70% na Avaliação de Desempenho Individual efetuada em 2012, a que se refere o Decreto 57.780, de 10-02-2012.

6. O cômputo do interstício a que se refere o subitem 5.1 terá início a partir do cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício.

7. A contagem de tempo NÃO será interrompida quando o servidor estiver afastado de seu cargo ou função-atividade, nas seguintes condições:

7.1 Nomeado para cargo em comissão ou designado, nos termos da legislação trabalhista, para exercício de função-atividade em confiança.

7.2 Designado para função retribuída mediante gratificação "Pró-labore", a que se referem os artigos 16 a 18 da Lei Complementar 1.080, de 17-12-2008.

7.3 Designado para função de serviço público retribuída mediante "Pró-labore", nos termos do artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-1968.

7.4 Designado como substituto ou para responder por cargo vago de comando.

7.5 Afastado nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-1968, sem prejuízo de vencimentos, junto a órgãos da Administração Direta ou Autárquica do Estado.

7.6 Afastado nos termos dos artigos 67, 78, 79 e 80 da Lei 10.261, de 28-10-1968, ou nos termos do inciso I do artigo 15 e dos artigos 16 e 17 da Lei 500, de 13-11-1974.

7.7 Afastado, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, para participação em cursos, congressos ou demais certames afetos à respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.8 Afastado nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado de São Paulo.

7.9 Afastado nos termos da Lei Complementar 367, de 14-12-1984, alterada pela Lei Complementar 1.054, de 7 de julho de 2008.

7.10 Em licença para tratamento de saúde, no limite de 45 (quarenta e cinco) dias por ano.

7.11 Ausente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde, nos termos da Lei Complementar 1.041, de 14-04-2008.

8. Os afastamentos não previstos no item 7 deste capítulo INTERROMPERÃO a contagem de tempo. A partir do retorno do servidor ao exercício do cargo ou função-atividade de que é titular ou ocupante, iniciar-se-á nova contagem do interstício necessário para participação em processos de progressão.

**CAPÍTULO II - DAS VAGAS**

1. O número máximo (número de vagas) de servidores que poderão obter a progressão corresponderá a 20% do quantitativo existente de servidores titulares de cargos e ocupantes de funções-atividade, em cada classe, observado em 31 de dezem-

# Comunicado

## GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

### COMUNICADO GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2014-2015

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará Suplemento em 14 de maio de 2014, com a Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefias e Encargatura, conforme disposto no Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS). Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 28 de abril de 2014, pelo sistema on line (Pubnet).

**Instruções para envio dos arquivos:**

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I
- seção: a da unidade que envia o arquivo
- sequencial: 850

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone:

Sobre transmissão e publicação: SAC 0800 01234 01